



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 402/2.002.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI n.º 319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999, ACRESCENTA ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. O artigo 10 da Lei n.º 319, de 30 de novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os cargos em Comissão, do grupo Direção e Assessoramento Superior – DASMA -, do Quadro de Pessoal do Magistério, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de planejamento, controle e direção, além de coordenação, são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, especificados no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

§1.º. Ao professor ocupante de cargo efetivo, se designado para cargo em comissão, é facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2.º. O vencimento previsto no Anexo IV, parte integrante desta Lei, poderá ser reduzida proporcionalmente ao número de horas efetivamente laboradas, caso haja a necessidade de adequação do valor à carga horária equivalente ao horário de funcionamento da Escola a que estiver vinculado o Diretor".

Art. 2º. O artigo 31, da Lei n.º 319, de 30 de novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31, Fica autorizada a contratação de docentes em caráter temporário, para atendimento dos seguintes casos considerados de excepcional interesse público:

I – Substituição de servidor em férias, licenciado ou designado para exercer outra função, tanto do quadro do município como também de outros órgãos públicos, colocado à disposição da prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Preenchimento de cargo inicial de carreira, desde que as vagas não tenham sido preenchidas através de concurso público;

III – Para atender demanda de matrículas imprevistas na rede Pública Municipal;

IV – Para o provimento de vagas de professor, na execução do convênio de municipalização da educação;

V – Para execução de convênios de cooperação entre o Município, Estado, União e/ou entidades integrantes da administração pública indireta de tais entes da federação.

§ 1.º O prazo de contratação não será superior:

a) Ao prazo referente a férias, licença ou designação, no caso do inciso I, ou enquanto perdurar o convênio, no caso do inciso V;

b) A um ano, nos casos previstos nos incisos II, III e IV;

§ 2.º O recrutamento será feito mediante processo seletivo de acordo com edital específico.

§ 3.º Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimentos constantes dos anexos III, V e VI desta Lei, para as mesmas atribuições.

§ 4.º As contratações por período determinado seguirão o Regime Jurídico da Prefeitura Municipal;

§ 5.º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e V deste artigo, ficam criados os cargos temporários constantes no Anexo VII, parte integrante desta Lei.”

Art. 3.º O Anexo III da Lei n.º 319, de 30 de novembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO I – DOCENTE

Cargo	Nº de Cargos	Nível	
Professor	90	I	Habilitação obtida em curso de nível médio, na área do magistério, com registro na Secretaria de Estado da Educação.
	90	II	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC.
	30	III	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação – especialização, na área de atuação e formação.
	20	IV	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação – mestrado, na área de atuação e formação.
	10	V	Habilitação obtida em curso de nível superior, licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC e curso de pós-graduação – doutorado, na área de atuação ou formação.

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO II – ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Cargo	Nº de Cargos	Nível	
Administrador Escolar	02	II	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Orientador Educacional	02	III	com registro no MEC.
Supervisor Escolar	02	IV	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação – especialização, na área de atuação e formação.
		V	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação – mestrado, na área de atuação e formação.
			Habilitação obtida em curso de nível superior, licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC e curso de pós-graduação – doutorado, na área de atuação ou formação.

Art. 4.º. O Anexo V da Lei n.º 319, de 30 de novembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
DOS CARGOS PERMANENTES

Grupo	Quantidade	Categoria Funcional Nível de Referência	Amplitude de Referências
I	90	Professor Nível I	00 a 10
	90	Nível II	00 a 10
	30	Nível III	00 a 10
	20	Nível IV	00 a 10
	10	Nível V	00 a 10
II		Especialistas em Assuntos Educaçãois	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

		Níveis II, III, IV e V	
	02	1. Orientador Educacional	00 a 10
	02	2. Administrados Escolar	00 a 10
	02	3. Supervisor Escolar	00 a 10

Art. 5.º O Anexo VI, da Lei n.º 319, de 30 de novembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

20 HORAS SEMANAIS

Classe/Referência	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	231,12	240,68	250,64	261,01	271,81	283,06	294,77	306,97	319,67	332,90	346,67
Nível II	300,46	312,89	325,84	339,32	353,36	367,98	383,21	399,07	415,58	432,77	450,68
Nível III	315,48	328,53	342,13	356,28	371,03	386,38	402,37	419,01	436,35	454,41	473,21
Nível IV	330,51	344,19	358,43	373,26	388,70	404,79	421,54	438,98	457,14	476,06	495,75
Nível V	345,53	359,83	374,72	390,22	406,37	423,18	440,69	458,93	477,92	497,69	518,28

TABELA DE VENCIMENTO DOS ESPECIALISTAS EDUCACIONAIS
40 HORAS SEMANAIS

Classe/Referência	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.1.01	600,92	625,78	651,68	678,64	706,72	735,97	766,42	798,13	831,16	865,55	901,36
1.1.02											
1.1.03											

Art. 6.º Acrescenta-se à Lei n.º 319, de 30 de novembro de 1.999, o Anexo VII, que passa a fazer parte integrante, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VII


**DOS CARGOS PARA ADMISSÃO EM
CARÁTER TEMPORÁRIO**

Grupo	Quantidade	Professor
I	15	Nível I
	3	Nível II
	2	Nível III

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 16 de julho de 2.002.


Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças